

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 15.410.733,40 (quinze milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento, relativo ao período de 10 de julho de 1947 a 31 de dezembro de 1950, da vantagem outorgada pela letra "d" do artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos funcionários civis e militares do Estado, cujos certificados foram apostilados e averbados durante o segundo semestre de 1952.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se efetuará na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados ao padrão "S", a partir de 6 de janeiro de 1954, os vencimentos dos cargos de Chefe de Secção, padrão "L", criados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, pelo artigo 5.º, item I, letra "b", da Lei n. 2.496, de 5 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pelo presente lei serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados ao padrão "S", a partir de 6 de janeiro de 1954, os vencimentos dos cargos de Chefe de Secção, padrão "L", criados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, pelo artigo 5.º, item I, letra "b", da Lei n. 2.496, de 5 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pelo presente lei serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Olavo Egídio" o Grupo Escolar de Indiana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica reduzida, na importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo anterior, fica criada, no mesmo Departamento, verba, código e dependência nele mencionado a seguinte dotação:

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 1.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de Fiel padrão "H" — do QJ-PS-I e um (1) de Fiel — padrão "D" do QJ-PP, lotados nos Cartórios do 4.º e 16.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupados, respectivamente, por Leonor Gabriel Machado e Paulo Coratella.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relatados por este decreto serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 1.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de Fiel padrão "H" — do QJ-PS-I e um (1) de Fiel — padrão "D" do QJ-PP, lotados nos Cartórios do 4.º e 16.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupados, respectivamente, por Leonor Gabriel Machado e Paulo Coratella.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relatados por este decreto serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 1.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de Fiel padrão "H" — do QJ-PS-I e um (1) de Fiel — padrão "D" do QJ-PP, lotados nos Cartórios do 4.º e 16.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupados, respectivamente, por Leonor Gabriel Machado e Paulo Coratella.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 7.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de 3.º Escrivente padrão "K" — do QJ-PP, lotado no Cartório do 12.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado por D. Iracema de Paula Costa.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados ao padrão "S", a partir de 6 de janeiro de 1954, os vencimentos dos cargos de Chefe de Secção, padrão "L", criados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, pelo artigo 5.º, item I, letra "b", da Lei n. 2.496, de 5 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pelo presente lei serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da comarca de São Paulo um (1) cargo de Fiel padrão "D", do QJ-PP, lotado no Cartório do 18.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado por Dalton Sorelli.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da comarca de São Paulo um (1) cargo de Fiel padrão "D", do QJ-PP, lotado no Cartório do 18.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado por Dalton Sorelli.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 16.º e 4.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de Fiel padrão "H" — do QJ-PS-I e um (1) de Fiel — padrão "D" do QJ-PP, lotados nos Cartórios do 4.º e 16.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupados, respectivamente, por Leonor Gabriel Machado e Paulo Coratella.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relatados por este decreto serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 1.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de Fiel padrão "H" — do QJ-PS-I e um (1) de Fiel — padrão "D" do QJ-PP, lotados nos Cartórios do 4.º e 16.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupados, respectivamente, por Leonor Gabriel Machado e Paulo Coratella.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relatados por este decreto serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DECRETO N. 23.855, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954. Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 117.593,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

SECRETARIA DA DIVISAO ADMINISTRATIVA. VERBA N. 202 Pessoal. Cr\$

8.40.0 0 Pessoal Fixo. 01 Vencimentos e remunerações. 916 Salário família ... 7.800,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA. VERBA N. 235 Material e Serviços. 8.43.4 4 Despesas Diversas. 41 Utilidades contratuais. 411 Aluguéis de imóveis ... 48.455,00

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A PSICOPATAS. VERBA N. 241 Material e Serviços. 8.41.4 4 Despesas Diversas. 42 Serviços de conservação. 427 Próprios do Estado ... 50.000,00

HOSPITAL REGIONAL DE CLINICA GERAL "VALE DO RIBEIRA". VERBA N. 249 Material e Serviços. 8.41.3 3 Material de Consumo. 36 Custeio, manutenção e conservação. 360 Instalações e equipamentos ... 13.328,00

Total ... 117.593,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior, ficam suplementadas e criada, no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados as seguintes dotações:

SECRETARIA DA DIVISAO ADMINISTRATIVA. VERBA N. 202 Pessoal. Cr\$

8.40.0 0 Pessoal Fixo. 03 Substituições. 930 Substituições ... 7.800,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA. VERBA N. 235 Material e Serviços. 8.43.4 4 Despesas Diversas. 41 Utilidades contratuais. 413 Reposição de calçamento ... 46.465,00

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A PSICOPATAS. VERBA N. 241 Material e Serviços. 8.41.4 4 Despesas Diversas. 41 Utilidades contratuais. 410 Agua, gás, telefone e energia elétrica ... 50.000,00

HOSPITAL REGIONAL DE CLINICA GERAL "VALE DO RIBEIRA". VERBA N. 249 Material e Serviços. 8.41.3 3 Material de Consumo. 36 Custeio, manutenção e conservação. 367 Próprios do Estado ... 13.328,00

Total ... 117.593,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 1.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de Fiel padrão "H" — do QJ-PS-I e um (1) de Fiel — padrão "D" do QJ-PP, lotados nos Cartórios do 4.º e 16.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupados, respectivamente, por Leonor Gabriel Machado e Paulo Coratella.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relatados por este decreto serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 1.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de Fiel padrão "H" — do QJ-PS-I e um (1) de Fiel — padrão "D" do QJ-PP, lotados nos Cartórios do 4.º e 16.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupados, respectivamente, por Leonor Gabriel Machado e Paulo Coratella.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relatados por este decreto serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 1.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de Fiel padrão "H" — do QJ-PS-I e um (1) de Fiel — padrão "D" do QJ-PP, lotados nos Cartórios do 4.º e 16.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupados, respectivamente, por Leonor Gabriel Machado e Paulo Coratella.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.